LEI Nº 4.757, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS ARTS. 71 § 5º E 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.635 DE 30 DE JUNHO DE 1994.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 71 § 5º da Lei Municipal nº 1.635 de 30 de junho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 71 § 5º: O servidor efetivo detentor de cargo em comissão e função de confiança independentemente de contribuição previdenciária ou do tipo de doença ou acidente de trabalho que for acometido, receberá a totalidade da remuneração que fizer jus pelo benefício de incapacidade temporária para o trabalho, precedida de junta médica oficial em todos os casos."*

Art. 2º- Fica alterado o art. 96 da Lei nº 1.635, de 30 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 96 - O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do servidor".*

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Três Pontas/MG, 02 de março de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral